



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezessete horas, realizou-se a sétima sessão extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, cumprimentando os presentes, declarou aberta a sétima sessão extraordinária do Tribunal Pleno, destinada à eleição dos novos membros da direção desta Corte para o biênio 2014/2016, bem como à edição/alteração de súmulas de jurisprudência e à alteração de Instruções Normativas do Tribunal Superior do Trabalho. Dando início aos trabalhos, submeteu à apreciação do Colegiado a edição das Súmulas nº 446 e 447, a inclusão do item II na Súmula 288 e a alteração da Súmula nº 292, que foram aprovadas à unanimidade, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO Nº 193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**. Edita as Súmulas nº 446 e 447, inclui o item II na Súmula 288 e altera a redação da Súmula nº 392. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE - I – Editar as Súmulas nºs 446 e 447, nos seguintes termos:**

SÚMULA N.º 446. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS. COMPATIBILIDADE ENTRE OS ARTS. 71, § 4º, E 238, § 5º, DA CLT. A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria “c” (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT. (**Precedentes: ERR 49800-10.2009.5.15.0108.** Min. Augusto César Leite de Carvalho. DEJT 30.08.2013/J-22.08.2013. Decisão unânime. **ERR 660200-60.2009.5.09.0024.** Min. Dora Maria da Costa. DEJT 02.08.2013/J-27.06.2013. Decisão unânime. **ERR 462000-43.2004.5.09.0005.** Min. Lelio Bentes Corrêa. DEJT 01.07.2013/J-13.06.2013. Decisão unânime. **ERR 1977600-71.2006.5.09.0001.** Min. Renato de Lacerda Paiva. DEJT 21.06.2013/J-06.06.2013. Decisão unânime. **EEDRR 42100-92.2007.5.02.0373.** Min. Ives Gandra da S. Martins Filho. DEJT 07.06.2013/J-09.05.2013. Decisão unânime. **EEDRR 429700-56.2003.5.09.0007.** Min. Rosa Maria Weber C. da Rosa. DEJT 31.05.2013/J-16.05.2013. Decisão unânime. **EEDRR 65200-84.2007.5.03.0038.** Red. Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 10.05.2013/J-18.04.2013. Decisão por maioria (SBDI-I Composição Plena).

SÚMULA N.º 447. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE. INDEVIDO. Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, “c”, da NR 16 do MTE. **Precedentes: EEDRR 81000-79.2001.5.02.0010.** Min. Lelio Bentes Corrêa. DEJT 03.04.2012/J-15.03.2012. Decisão unânime. **EEDRR 785308-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

47.2001.5.02.0050. Des. Conv. Hugo Carlos Scheuermann. DEJT 03.02.2012/J-15.12.2011. Decisão unânime. **EEDRR 89700-74.2004.5.01.0072.** Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 14.10.2011/J-06.10.2011. Decisão unânime. **ERR 135100-67.2000.5.02.0317.** Min. Rosa Maria Weber C. da Rosa. DEJT 10.09.2010/J-02.09.2010. Decisão unânime. **EEDRR 80400-41.1999.5.02.0006.** Min. João Batista Brito Pereira. DEJT 30.03.2010/J-18.03.2010. Decisão por maioria. **ERR 14100-49.2001.5.02.0064.** Min. Augusto César Leite de Carvalho. DEJT 12.03.2010/J-25.02.2010. Decisão unânime. **ERR 212740-15.2001.5.02.0317.** Min. Maria de Assis Calsing. DEJT 05.03.2010/J-25.02.2010. Decisão unânime. **ERR 319200-18.1999.5.02.0019.** Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DEJT 04.09.2009/J-27.08.2009. Decisão unânime. **EEDRR 6700-81.2000.5.01.0052.** Min. Vantuil Abdala. DEJT 15.05.2009/J-30.04.2009. Decisão por maioria. **EEDRR 7559700-57.2003.5.02.0900.** Min. Horácio de Senna Pires. DEJT 14.11.2008/J-06.06.2008. Decisão por maioria). **II - Acrescentar o item II à Súmula nº 288, nos seguintes termos: SÚMULA Nº 288. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. I - A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. (Precedentes. Item I. ERR 3270/1980, Ac. TP 1304/1986. Min. Hermínio Mendes Cavaleiro. DJ 23.10.1987. Decisão unânime. ERR 4113/1981, Ac. TP 2877/1986. Min. Hélio Regato. DJ 20.02.1987. Decisão por maioria. ERR 3164/1980, Ac. TP 304/1985. Min. C. A. Barata Silva. DJ 25.10.1985. Decisão por maioria. ERR 5176/9181, Ac. TP 1031/1985. Min. Ranor Barbosa. DJ 14.06.1985. Decisão por maioria. ERR 3863/1980, Ac. TP 1013/1985. Min. Hélio Regato. DJ 14.06.1985. Decisão por maioria. RR 1828/1984, Ac. 1ªT 2536/1985. Red. Min. Marco Aurélio M. de F. Mello. DJ 13.06.9186. Decisão por maioria. RR 5815/1984, Ac. 2ªT 4192/9185. Min. Marcelo Pimentel. DJ 29.11.1985. Decisão por maioria. RR 6720/1984, Ac. 2ªT 3881/1985. Min. Marcelo Pimentel. DJ 08.11.1985. Decisão por maioria. RR 7270/1984, Ac. 2ªT 3778/1985. Min. Marcelo Pimentel. DJ 31.10.1985. Decisão unânime. RR 6551/1984, Ac. 2ªT 3769/1985. Min. Hélio Regato. DJ 18.10.1985. Decisão por maioria. RR 7361/1984, Ac. 2ªT**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3633/1985. Min. Marcelo Pimentel. DJ 18.10.1985. Decisão por maioria. **RR 6648/1983**, Ac. 2ªT 3575/1985. Min. Marcelo Pimentel. DJ 11.10.1985. Decisão por maioria. **RR 5864/1984**, Ac. 2ªT 3604/1985. Min. Hélio Regato. DJ 04.10.1985. Decisão por maioria. **RR 945/1984**, Ac. 2ªT 2185/1985. Min. Marcelo Pimentel. DJ 09.08.1985. Decisão por maioria. **RR 3526/1984**, Ac. 2ªT 2045/1984. Min. Marcelo Pimentel. DJ 02.08.1985. Decisão por maioria. **RR 4250/1984**, Ac. 2ªT 2482/1985. Min. Hélio Regato. DJ 02.08.1985. Decisão unânime. **RR 3542/1984**, Ac. 2ªT 1228/1985. Min. Hélio Regato. DJ 28.06.1985. Decisão unânime. **RR 2798/1984**, Ac. 2ªT 926/1985. Min. Hélio Regato. DJ 26.04.1985. Decisão unânime.

Item II. EEDRR 202500-53.2005.5.02.0049. Min. Augusto César Leite de Carvalho. DEJT 23.08.2013/ J-15.08.2013. Decisão unânime. **EEDRR 135500-52.2008.5.04.0024.** Min. Renato de Lacerda Paiva. DEJT 16.08.2013/J-08.08.2013. Decisão unânime. ERR 94200-52.2004.5.04.0024. Min. João Batista Brito Pereira. DEJT 02.08.2013/J-27.06.2013. Decisão unânime. **ERR 66900-18.2008.5.04.0011.** Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. DEJT 1º.07.2013/J-20.06.2013. Decisão unânime. **ERR 16544-81.2010.5.04.0000.** Min. Dora Maria da Costa. DEJT 21.06.2013/J-13.06.2013. Decisão unânime. **ERR 78400-23.2009.5.04.0019.** Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. DEJT 14.06.2013/J-06.06.2013. Decisão unânime. **EEDRR 72400-71.2008.5.04.0009.** Min. João Oreste Dalazen. DEJT 17.05.2013/J-09.05.2013. Decisão unânime. **ERR 140500-24.2008.5.04.0027.** Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 24.05.2013/J-18.04.2013. Decisão por maioria (SBDI-I Composição Plena). **ERR 19242-60.2010.5.04.0000.** Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 02.03.2012/J-16.02.2012. Decisão unânime). III – **Alterar a redação da Súmula nº 392, nos seguintes termos: SÚMULA Nº 392. DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas. (**Precedentes. EEDRR 241600-54.2001.5.05.0022.** Min. Renato de Lacerda Paiva. DEJT 10.08.2012. Decisão unânime. **ERR 169800-48.2005.5.03.0129.** Min. Rosa Maria Weber. DEJT 01.10.2010. Decisão unânime. **ERR 7274300-32.2003.5.03.0900.** Min. João Batista Brito Pereira. DEJT 12.03.2010. Decisão unânime. **EEDRR 246900-58.2000.5.05.0013.** Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. DEJT 27.02.2009. Decisão unânime. **EEDRR 104800-24.2001.5.03.0103.** Min. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Batista Brito Pereira. DEJT 06.03.2009. Decisão unânime. **ERR 91800-35.1999.5.05.0017**. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos. DJ 26.09.2008. Decisão unânime. **ERR 215900-81.1998.5.15.0029**. Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DJ 07.03.2008. Decisão unânime. **ERR 809749-87.2001.5.03.5555**. Min. Lelio Bentes Corrêa. DJ 23.03.2007. Decisão unânime. **ERR 4582100-26.2002.5.03.0900**. Min. João Batista Brito Pereira. DJ 30.06.2006. Decisão unânime. **ERR 50200-91.2003.5.12.0019**. Min. José Luciano de Castilho Pereira. DJ 31.03.2006. Decisão unânime. **ERR 1665400-34.2002.5.03.0900**. Min. João Oreste Dalazen. DJ 22.10.2004. Decisão por maioria. **ERR 60600-84.2000.5.12.0015**. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DJ 01.10.2004. Decisão unânime. **ERR 483206-28.1998.5.03.5555**. Min. Vantuil Abdala. DJ 17.10.2003. Decisão por maioria. **ERR 699490-10.2000.5.12.5555**. Min. José Luciano de Castilho Pereira. DJ 13.06.2003/ J. 02.06.2003. Decisão unânime. **ERR 343114-44.1997.5.17.5555**. Min. Carlos Alberto Reis de Paula. DJ 16.04.2001/ J. 24.05.2001. Decisão unânime). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula submeteu à apreciação dos Ministros as seguintes alterações nas Instruções Normativas nºs 3, 20 e 30, aprovadas, à unanimidade, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO N.º 190, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**. Altera o item X da Instrução Normativa n.º 3/1993. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, considerando a jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido de que o benefício da justiça gratuita não abrange o depósito recursal, **RESOLVE** - Art. 1º - Alterar o item X da Instrução Normativa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

n.º 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “X - Não é exigido depósito recursal, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, dos entes de direito público externo e das pessoas de direito público contempladas no Decreto-Lei n.º 779, de 21.8.69, bem assim da massa falida e da herança jacente.” Art. 2º - Determinar a republicação da Instrução Normativa n.º 3/1993; **“RESOLUÇÃO Nº 191, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.** Altera a Instrução Normativa n.º 20, editada pela Resolução n.º 112/2002. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, considerando o disposto na Instrução Normativa STN N.º 02/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, que instituiu a GRU–Judicial para recolhimentos especificados pelo Poder Judiciário, considerando o disposto no Ato Conjunto n.º 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de adequar a Instrução Normativa n.º 20 às normas regulamentares vigentes, RESOLVE - ART. 1º Alterar o item I da Instrução Normativa n.º 20/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “I - O pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, em 4 (quatro) vias, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento, observando-se as seguintes instruções: a) o preenchimento da GRU Judicial será *online*, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet; b) o pagamento da GRU Judicial poderá ser efetivado em dinheiro, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S/A, ou em cheque, apenas no Banco do Brasil S/A. c) o campo inicial da GRU Judicial, denominado Unidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gestora (UG), será preenchido com o código correspondente ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Tribunal Regional do Trabalho onde se encontra o processo. Os códigos constam do Anexo I; d) o campo denominado Gestão será preenchido, sempre, com a seguinte numeração: 00001 – Tesouro Nacional.” Art. 2º Alterar o item V da Instrução Normativa n.º 20/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “V – O recolhimento das custas e emolumentos será realizado nos seguintes códigos: 18740-2 - STN – CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB); 18770-4 – STN – EMOLUMENTOS (CAIXA/BB). Para esses códigos de arrecadação, os pagamentos não estão submetidos à restrição de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), de conformidade com a Nota SRF/Corat/Codac/Dirar/nº 174, de 14 de outubro de 2002.” Art. 3º Alterar o item VI da Instrução Normativa n.º 20/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “VI – As secretarias das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho informarão, mensalmente, aos setores encarregados pela elaboração da estatística do órgão, os valores de arrecadação de custas e emolumentos, baseando-se nas GRUs Judiciais que deverão manter arquivadas.” Art. 4º Incluir o item VIII-A na Instrução Normativa n.º 20/2002, com o seguinte teor: “VIII-A – O requerimento de restituição dos valores indevidamente recolhidos por meio de GRU judicial, de forma total ou parcial, a título de custas processuais e/ou emolumentos, deverá ser formalizado pelo interessado na Unidade Judiciária em que tramita o processo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, juntamente com o número do CNPJ ou CPF e dos respectivos dados bancários.” Art. 5º Alterar o item IX da Instrução Normativa n.º 20/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “IX – Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas.” Art. 6º Revogar os itens IV e VII da Instrução Normativa n.º 20/2002. Art. 7º Determinar a republicação da Resolução n.º 112/2002, que editou a Instrução Normativa n.º 20/2002”; **“RESOLUÇÃO N.º 192, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.** Altera a Instrução Normativa n.º 30/2007. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, considerando a compatibilidade entre o Sistema de Peticionamento Eletrônico desta Corte (e-DOC) e o Sistema de Recebimento de Documentos Eletrônicos do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE - Art. 1º - Revogar o § 2º do art. 5º da Instrução Normativa n.º 30/2007, editada pela Resolução n.º 140, de 13 de setembro de 2007. Art. 2º - Determinar a republicação da Instrução Normativa n.º 30/2007. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula deu início ao processo eleitoral, manifestando-se nos seguintes termos: *“O segundo momento deste Tribunal Pleno refere-se à eleição da nova direção do TST. V. Ex.^{as} sabem que, dentro da normalidade, eu me aposentarei em fevereiro do próximo ano. O cargo não está vago, pelo que a eleição é condicionada à existência da vaga. Mas propus essa medida e reitero que ela me parece absolutamente conveniente e adequada para que haja uma normalidade na mudança, a fim de que a nova direção possa passar pela fase de transição, que é indispensável, no sentido de mantermos a continuidade na administração. Com essa reflexão, que já é do conhecimento de V. Ex.^{as}, que já se manifestaram favoravelmente, procederemos à eleição da nova direção. Inicialmente, para o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tão logo ocorra a minha aposentadoria no próximo ano. Realizada a eleição - obviamente, nos termos do Regimento -, quando da aposentadoria, o Vice-Presidente passará a administrar o Tribunal e, quando da posse, S. Ex.^a o Ministro João Oreste Dalazen, na condição de Decano, dará posse ao Presidente do Tribunal, que empossará os novos dirigentes nos cargos de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Então, procedamos à eleição para cada cargo, de forma distinta. Inicialmente, para o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Distribuam-se as cédulas. Convido o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo para atuar como escrutinador.”* Em seguida, Sua Excelência determinou a distribuição das cédulas relativas à eleição para o cargo de Presidente do Tribunal e solicitou o auxílio do representante do Ministério Público do Trabalho na apuração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos votos. Finalizada a votação e apurados os votos, o Ministro Presidente proclamou o resultado: vinte seis votos para o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou que foi eleito para o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no biênio 2014/2016, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas referentes à eleição para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal. Finalizada a votação e apurados os votos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado: vinte e seis votos para o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou que foi eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no biênio 2014/2016, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas para eleição do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Concluída a votação e apurados os votos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou eleito, à unanimidade, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no biênio 2014/2016, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula manifestou-se nos termos seguintes: *“Só nos resta proclamar que este Tribunal, mais uma vez, afirma perante a sociedade, o alto espírito em que vive, sobretudo de apego aos valores institucionais. O resultado das eleições que se auferiram, neste momento, em que os três Ministros foram eleitos, à unanimidade, mostra o caminho que estamos sempre perseguindo, que é o nosso contínuo desafio, exatamente para a construção de um relacionamento institucional na harmonia, na paz, e, sobretudo, preocupado com os aspectos positivos. Creio que todos estamos de parabéns, sobretudo o Ministro Barros Levenhagen, eleito Presidente; o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, eleito Vice-Presidente, e o Ministro João Batista Brito Pereira, eleito Corregedor-Geral. A votação diz tudo. V. Ex.^{as} são legatários de toda a confiança da Corte e de toda a Justiça brasileira. Apostamos e apostamos muito bem, porque, ao longo do tempo em que convivemos com V. Ex.^{as}, sabemos que a Justiça do Trabalho será entregue e estará confiada a mãos extremamente hábeis, a pessoas extremamente competentes e, sobretudo, comprometidas com a instituição. Haverá momentos em que V. Ex.^{as} serão saudados formalmente e que V. Ex.^{as} terão proclamado, de público,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

todo o encantamento com que a Justiça do Trabalho recebe, para comandar, ao longo do novo biênio que vai se iniciar, certamente, no próximo ano. Mas eu não poderia me silenciar, sobretudo, porque tenho certeza de que tenho o privilégio de ser sucedido pelo Ministro Barros Levenhagen, na Presidência, assim como o tive o privilégio de ser sucedido por S. Ex.^a na Corregedoria. E aqueles outros, como os que ocupam os cargos atualmente, o Ministro Barros Levenhagen, Vice-Presidente, também tem o privilégio de ser sucedido pelo Ministro Ives Gandra, também seu sucessor na Corregedoria. E o Ministro Brito Pereira? O que eu me recordo, Ministro Brito Pereira, é de que éramos neófitos nesta Corte, e V. Ex.^a, quando da eleição do Ministro Francisco Fausto, já recebeu um voto, renunciando o sucesso que V. Ex.^a teria nesta Corte. De sorte que, esse sucesso já era antevisto, não só pelos anjos, mas por todos os homens que sabem respeitar pessoas de bem e de valor como V. Ex.^a, de Sucupira do Norte, como escrito em um dos votos: “Ministro Brito, de Sucupira do Norte”. A V. Ex.^{as}, as homenagens da Presidência, as homenagens da Justiça do Trabalho. Tenham muito êxito no desafio. Temos absoluta confiança no sucesso de V. Ex.^{as}. Muito obrigado.” Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen pediu a palavra, para expressar-se conforme transcrito a seguir: “Primeiro, eu gostaria de registrar o ato de desprendimento de V. Ex.^a de antecipar a eleição da nova Administração do Tribunal Superior do Trabalho, permitindo, com isso, que houvesse uma transição de modo a viabilizar aqueles recém-chegados aos novos cargos que se inteirassem de novas atribuições. É um gesto magnânimo, próprio da sua personalidade e, ao tempo em que registro esse desprendimento, não posso deixar, também, de enaltecer a atuação de V. Ex.^a à frente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em pouco menos de um ano, V. Ex.^a soube dar uma marca pessoal à Administração do Tribunal, sem olvidar as iniciativas em curso que precisavam ter continuidade. E S. Ex.^a assim se portou. Aos eminentes colegas - mais do que colegas, prezadíssimos amigos -, a minha gratidão pessoal pelo voto de confiança com que me honraram. Espero estar à altura de atuar à frente deste Tribunal, segundo as melhores expectativas dos meus colegas. Essa não será uma Presidência isolada. Ela o será verdadeiramente compartilhada. Não se constrói um Judiciário do Trabalho forte a depender das ideias e das iniciativas de uma única pessoa. Para isso, é preciso o concurso de todos, porque quando muitos pensam, melhor solução se obtém. Por isso, já convido V. Ex.^{as}, mais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do que isso: exijo a colaboração de todos para que possamos, mais uma vez, elevar o Judiciário do Trabalho ao seu lugar de destaque que merece no concerto dos demais ramos do Judiciário. A Administração, que futuramente se iniciará, estará precipuamente voltada para a atividade-fim do Tribunal Superior do Trabalho. Temos vivido um contínuo acréscimo de processos e precisamos ter alguma iniciativa para, em primeiro lugar, aliviar esse acréscimo sobre-humano de processos, que tem acarretado, para todos os colegas, a privação do convívio com suas famílias, do convívio social - aspecto que, infelizmente, não é levado ao conhecimento da sociedade. É preciso que a sociedade saiba o quanto se trabalha no Tribunal Superior do Trabalho, considerando o número excessivo de recursos que tem entrado nesta Corte. Pensa-se, ainda na gestão de S. Ex.^a o Ministro Carlos Alberto, em uma medida paliativa, mas de suma importância. Mas outras tantas deverão de ser pensadas, com o concurso dos meus colegas, para que tenhamos, realmente, uma prestação jurisdicional própria de um Tribunal Superior, que leve em consideração a sua precípua função de uniformização da jurisprudência e para que aqui se cheguem teses a fim de que possamos ter tempo, sem prejuízo de nossa saúde, de convívio familiar, de convívio social, de elaborar votos consistentes, de qualidade, à altura da inteligência e da cultura de todos quantos integram esta colenda Corte de Justiça do Trabalho. Costumo dizer que nós, Juizes do Trabalho, não nos diferenciamos, quer do Juiz de Direito, quer do Juiz Federal; todos detemos parcela da soberania nacional. Por isso, todos somos responsáveis por ela. Ao assumir, no futuro, a Presidência desta Corte, sem prejuízo das iniciativas já em curso, e que terão continuidade, a prioridade será dar uma atenção especial à atividade-fim para que possamos conciliar a necessidade de dar vazão aos processos, sem que se sobrecarreguem demasiadamente os Magistrados, ou os Ministros e Ministras, a ponto de sequer termos tempo de fazer a leitura sistemática para nos aprimorar num ramo do Direito que vive numa quadra de aceleradas modificações. Prometo, embora informalmente, fazer o possível e o impossível para a exitosa gestão que se inicia, contando com a inestimável colaboração de todos os colegas, de que precisarei mesmo, a quem irei socorrer para me inteirar da melhor solução para que a Justiça do Trabalho não só se mantenha, mas cresça no concerto dos demais ramos do Poder Judiciário e, sobretudo, que a sociedade melhor o compreenda antes de atacá-lo sem ter noção do que se passa nesta Casa, sobrecarregadíssima de processos. Muito obrigado a todos. Mais uma vez, a minha eterna expressão de gratidão pela confiança



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que me depositaram e a disposição pessoal de trabalhar com afinco para que a gestão que se iniciará mais tarde tenha sucesso, pelo menos igual ao sucesso da Administração de S. Ex.^a o brilhante Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, tanto quanto a exitosa Administração do seu antecessor, Ministro João Oreste Dalazen. Muito obrigado, Sr. Presidente”. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Luíz Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, pediu a palavra para também se manifestar, da seguinte forma: “Sr. Presidente, colenda Corte, sou um homem de sorte, sou um privilegiado por exercer a função de Procurador-Geral do Trabalho e conviver com três administrações do Tribunal Superior do Trabalho. Assumi como Procurador-Geral do Trabalho durante a administração do Ministro João Oreste Dalazen, fui reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho na administração de V. Ex.^a e cumprirei meus últimos momentos como Procurador-Geral do Trabalho sob a administração do Ministro Barros Levenhagen. É uma oportunidade excepcional de conviver com administrações diferentes, mas todas com o mesmo objetivo: levar a Justiça do Trabalho ao lugar que lhe é de direito, a Justiça que tem responsabilidade para com o povo trabalhador deste País. Tenha certeza, Ministro Barros Levenhagen, de que o Ministério Público do Trabalho, assim como ocorreu na administração do Ministro João Oreste Dalazen e ocorre na administração do Ministro Carlos Alberto, continuará parceiro e, cada vez mais, buscando aumentar e melhorar a nossa parceria. Desejo muito sucesso à nova administração e parabeno a administração capitaneada pelo Ministro Carlos Alberto pela excelência dos trabalhos aqui desenvolvidos. Agradeço a atenção”. Nesse momento, o Doutor Nilton da Silva Correia, representante dos Advogados, também solicitou a palavra, para se expressar nos termos seguintes: “Sr. Presidente, a Advocacia adere a essas manifestações e parabeniza os eleitos. Tenham V. Ex.^{as} a certeza de que, assim como nas administrações anteriores e na administração atual do Ministro Carlos Alberto, a Advocacia estará presente para apoiar em tudo quanto for necessário nas ações que V. Ex.^a já até neste momento desenhou. V. Ex.^a, o Vice-Presidente, Ministro Ives, e também S. Ex.^a o Ministro Corregedor-Geral, tenham a certeza de que terão sempre a colaboração da Advocacia, que estará em todos os momentos em que V. Ex.^{as} nos convocarem para prestigiar a administração de V. Ex.^{as}. Congratulo-me, Sr. Presidente, pelo exemplo que V. Ex.^{as} dão nesta sessão. Congratulo o Tribunal também pela excelente produção de trabalho oferecida à sociedade brasileira neste ano de 2013. Parabeno a todos”. Nada mais havendo a tratar, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária